

Of. Gab. Nº 129/24

Charqueadas, 11 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 19/24

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 19/24 que "autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências".

A contratação visa não deixar a comunidade descoberta, uma vez que a médica especialista que realiza consultas médicas em gestantes de alto risco e em pacientes que necessitam de atendimento especializado encontra-se em processo de aposentadoria, podendo afastar-se de suas atividades a qualquer momento.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Ricardo Machado Vargas Prefeito Municipal

)*(

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 19/24

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses de servidores para execução de serviços na Secretaria Municipal da Saúde no seguinte cargo:
 - I Área de Atuação: Atenção Especializada
- a) 01 (um) Cargo de MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA E OBSTETRA, 24 horas, vencimento R\$ 11.143,82;

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao padrão referencial previsto no artigo 28 da Lei Municipal nº 506 de 09 de agosto de 1993.

- Art. 2º A contratação prevista na presente Lei será efetivada através de contrato administrativo, conforme preceitua a Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993.
- Art. 3º O regime de trabalho dos contratos autorizados por esta Lei, poderá ser realizado em regime de plantões, não ensejando, neste caso, o direito à percepção de horas-extras.

Parágrafo Único – O Município poderá firmar contratos com carga horária reduzida com a consequente redução proporcional da remuneração.

- Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do presente exercício.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE ABRIL DE 2024.

Ricardo Machado Vargas Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA E OBSTETRA

VENCIMENTO: R\$ 11.143,82

ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia, durante os ciclos de vida da mulher, prestando assistência médica especifica em cada um

Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa. Realizar atendimentos, procedimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes em regime ambulatorial e na Atenção Primária em Saúde. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria de saúde do individuo, da família e da população em geral. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes. Realizar matriciamento junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família. Efetuar a notificação compulsória de agravos, inclusive de violência. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis. Participar, quando solicitado, de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais

Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período normal de 24 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior

b) Idade Mínima: 18 anos completos

c) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Ginecologista e Obstetra e registro no respectivo conselho da categoria

d) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo

RECRUTAMENTO: Edital de Seleção de Contratação.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Fazenda

Impacto Orçamentário-Financeiro Nº 013/24

1) Impacto orçamentário: Projetos de Lei 019/2024

2) Objeto: autoriza contratação de 01 cargo médico especialista .

Descrição		
Valor mensal para exercício 2024 Valor anual para exercício 2024	A B	R\$ 16.582,00 R\$ 165.820,00
Gasto com pessoal estimado, com o projeto.	С	R\$ 79.973.993,64
Receita Corrente Líquida estimada	D	R\$ 166.001.213,18
Comprometimento da RCL em 2024		48,18%

Eu, Ricardo Machado Vargas, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em comprometimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do impacto Orçamentário-financeiro acima, declaro existirem recursos para realizar o gasto, estando adequado à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para 2024.

OBS.: Utilizado como parâmetro RGF do 2º semestre de 2023.

Charqueadas, 15 de abril de 2024.

Ricardo Machado Vargas Prefeito Municipal

